



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

DECRETO Nº 999, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Delega a competência de ordenador de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, aos Secretários Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL – ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas art. 69, inciso VI e art. 97, I, b, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela legislação ao Administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito do Poder Executivo Municipal, fica delegada a competência de ordenamento de despesas e dos seguintes atos de gestão:

- a) Gestão orçamentária e financeira da despesa pública, definidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) Contratações, acordos e ajustes nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) Convênios, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres ao amparo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

d) Contratações temporárias ao amparo do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

e) Despesas com pessoal, encargos sociais, estagiários, dívidas públicas, precatórios judiciais e contribuições sociais.

§1º Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida no poder de realizar contratação e assunção de despesas que resultem na execução orçamentária e financeira.

§2º A competência de que trata o *caput* deste artigo se estenderá aos substitutos legais ou respectivos Secretários-Adjuntos, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença médica e outros afastamentos que a Lei estabelecer, bem assim nos casos de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

Art. 2º. Aos ordenadores de despesa competem:

I – Autorizar despesas;

II – Determinar, homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;

III – Assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução e a fiscalização dos instrumentos e, ainda, emitir ordem de serviço, fornecimento, paralisação e reinício da execução do contrato;

IV – Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos e remanejamento de verbas;

V – Determinar que, no âmbito de sua competência, sejam observadas, com rigor, as normas da Lei nº 4.320/1964, especialmente as contidas no art. 63, no que concerne à fase de liquidação da despesa, da Lei Complementar nº 101/2020 e da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

VI – Acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva Secretaria Municipal;

VII – Acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmados e relacionados a sua respectiva Secretaria Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se das competências estabelecidas neste artigo:

I – As competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município de Bacabal;

II – As operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade orçamentária para atender a despesa.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Contabilidade conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para a tramitação de processos administrativos que resultem em despesas públicas e, conseqüentemente, a emissão de notas de empenho.

Art. 4º. Os ordenadores de despesas, bem como seus substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas geridas e ordenadas e pelos pagamentos autorizados, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos neste Decreto.

Art. 5º. Os atos de gestão referidos no art. 1º terão como órgãos delegados:

I - A Secretaria Municipal de Administração, que praticará os atos relativos ao conjunto da Administração Pública Municipal Direta, com exceção das Secretarias



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Urbanismo, Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito;

II – A Secretaria Municipal de Educação, cujo Secretário irá ordenar inclusive os recursos dos Fundos destinados à Educação;

III – A Secretaria Municipal de Saúde, cujo Secretário irá ordenar inclusive os recursos dos Fundos destinados à Saúde;

IV - A Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo Secretário irá ordenar inclusive os recursos dos Fundos destinados à Assistência Social;

V – A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

VI – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo Secretário irá ordenar inclusive os recursos dos Fundos destinados ao Meio Ambiente;

VII – O Gabinete do Prefeito.

Art. 6º. Ficam autorizados a ordenar despesas:

I – O Secretário Municipal de Administração;

II – O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;

III – O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal;

IV – O Secretário Municipal de Saúde;

V – O Secretário Municipal de Educação;

VI – O Secretário Municipal de Meio Ambiente;

VII - O Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho, em conformidade com o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único: As despesas somente poderão ser empenhadas até o limite dos créditos orçamentários e adicionais.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

Art. 8º. Os gestores referenciados no presente Decreto estão submetidos ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, nos termos das normas vigentes.

Art. 9º. Revoga o Decreto Municipal nº 987, de 22 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Bacabal, em 22 de agosto de 2025.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor no ato da publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO,
09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL